



PROCESSO N.º 2002.001.06554.00

ASSUNTO DANOS A DIREITO DO CONSUMIDOR

ORIGEM 4º PROMOTORIA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – CONSUMIDOR

RELATOR MARCELLUS POLASTRI LIMA

Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual responsabilidade genérica de fabricantes de cervejas e refrigerantes pelo uso de latas de alumínio, que poderiam transmitir doenças, em vista do contato com a mucosa nasal ou bucal do consumidor. Pareceres de órgão Técnicos no sentido da incerteza e inviabilidade de ser a contaminação em virtude da natureza de tais embalagens, em vista das condições de fornecimento. Eventuais ocorrências não descartadas em vista de falta de higiene na comercialização ou mesmo do usuário, que devem desafiar procedimentos individuais. Não ocorrência de danos a interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo. Falta de Justa Causa. Arquivamento que se impõe.

Marcellus Polastri Lima
Procurador de Justiça



Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado pelo *parquet* com o intuito de apurar responsabilidade por comercialização de refrigerantes e cervejas em latas de alumínio que poderiam estar contaminadas, mormente podendo transmitir leptospirose.

Documentos às fls. 07/39.

Relatos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Superintendência de Controle de Zoonoses e Fiscalização Sanitária e da Secretaria de Saúde, concluindo pela inviabilidade da transmissão, sendo a imputação incerta.

Promoção de Arquivamento às fls. 177/ 178.

É o breve relatório, segue-se o voto.

Analisando as peças constantes no presente procedimento, verifica-se que por análise técnica de órgãos competentes se conclui que é incerta a contaminação por contato da mucosa nasal ou bucal do consumidor com superfície das latas de bebidas, inclusive dando como inviável tal contaminação, mormente em vista destas latas serem levadas ao refrigerador.

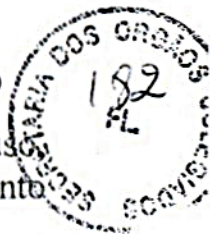
Ademais, se bem que não se descarta da possibilidade de ocorrência de um ou outro caso, desde que cumpridas normas de higiene, não se dará a contaminação e, casos isolados devem ser visto em concreto, o que desnatura o caráter transindividual do direito.

Portanto, não se pode atribuir responsabilidade genérica dos fabricantes em vista do tipo ou natureza da embalagem de alumínio.



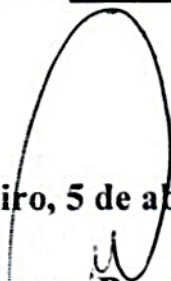
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim, não havendo demonstração de lesão a interesse difuso coletivo ou individual homogêneo, não há justa causa para o prosseguimento do feito.



Ante o exposto, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2005.


MARCELLUS POLASTRI LIMA
Conselheiro Relator



Processo n.º 2002.001.06554.00 (um apenso)

ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, – Consumidor – 10º CRAAI

Parte(s): Latas de alumínio para refrigerantes, cervejas e outras bebidas

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do procedimento em epígrafe, o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião realizada em 11 de abril de 2005, **decide**, por unanimidade de votos, pela homologação do presente arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Publique-se, registre-se e remetam-se os autos ao Órgão de origem.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2005.

EDUARDO DA SILVA LIMA NETO
Presidente em exercício

MARCELLUS POLASTRI LIMA
Conselheiro-Relator